

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, órgão do Ministério da Economia, e a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais, objetivando a ampliação da prestação de serviços administrados pela RECEITA FEDERAL.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, órgão do Ministério da Economia, doravante denominada RECEITA FEDERAL, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, senhor João Paulo Ramos Fachada Martins da Silva, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 3.321.808 (SSP/DF) e do CPF nº 854.911.107-44, com fulcro na competência que lhe foi delegada pela Portaria RFB nº 379, de 21 de fevereiro de 2019, publicada na página 22 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2019, e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS, doravante denominada ARPEN/BRASIL, CNPJ nº 73.611.568/0001-12, neste ato representada por seu Presidente, senhor Arion Toledo Cavalheiro Júnior, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 4.438.005-6 (SSP/PR) e do CPF nº 718.800.629-68, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio, que se regerá em conformidade com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem como objetivo possibilitar às Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais, representadas pela ARPEN/BRASIL, que aderirem a este Convênio, nos casos especificados pela RECEITA FEDERAL, o atendimento de pessoas interessadas nos seguintes serviços:

I - relativos ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF):

- a) inscrição, quando a pessoa física possuir registro de nascimento;



- b) alteração de dados cadastrais, exceto para os casos em que, no mesmo ato, seja realizado registro de casamento;
 - c) emissão de 2ª Via do Comprovante de Inscrição;
 - d) emissão de Comprovante de Situação Cadastral;
 - e) recuperação do número de inscrição da pessoa física; e
- II – recepção de solicitação de Procuração RFB.

Parágrafo Primeiro - Os serviços previstos no inciso I desta cláusula compreendem o atendimento, a orientação, o recebimento, a conferência e a transcrição de dados em sistema informatizado disponibilizado pela RECEITA FEDERAL.

Parágrafo Segundo – O serviço previsto no inciso II desta cláusula compreende o atendimento, a orientação, a conferência, a autenticação digital da solicitação e dos documentos, e, a transmissão da procuração e do documento de identificação para a RECEITA FEDERAL.

Parágrafo Terceiro - As Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais poderão cobrar do interessado até:

I - R\$ 7,00 (sete reais), pelos serviços relativos ao CPF de que trata o inciso I desta cláusula, exceto nos seguintes casos, não contemplados por este Convênio, em que a prestação dos serviços deve ser gratuita:

- a) inscrição, quando esteja, no mesmo ato, realizando registro de nascimento;
- b) alteração de dados cadastrais, quando, no mesmo ato, esteja realizando registro de casamento;

II - R\$ 14,00 (catorze reais), pelo serviço de que trata o inciso II desta cláusula.

Parágrafo Quarto - A RECEITA FEDERAL disciplinará os casos de atendimento exclusivo em suas unidades.

Parágrafo Quinto – Além dos serviços especificados nesta cláusula, outros serviços administrados pela RECEITA FEDERAL poderão ser incluídos neste Convênio, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE ADEÇÃO

As Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais interessadas poderão aderir a este Convênio



mediante assinatura de Termo de Adesão, em conformidade com o modelo referencial constante do anexo único.

Parágrafo Primeiro – Só poderão aderir ao presente Convênio, as Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais que prestam os serviços gratuitos relativos ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), na forma disciplinada no Convênio celebrado em 8 de abril de 2015 entre a RECEITA FEDERAL e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (ARPEN/SP), e nos respectivos Termos Aditivos.

Parágrafo Segundo - A adesão ao presente Convênio implica a aceitação de todos os seus termos.

Parágrafo Terceira - As Serventias aderentes serão representadas pela ARPEN/BRASIL no âmbito deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA RECEITA FEDERAL

Constituem compromissos da RECEITA FEDERAL:

I - estabelecer as diretrizes necessárias à operacionalização, pelas Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais, das atividades previstas neste Convênio;

II - prestar às Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais, por intermédio da ARPEN/BRASIL, as informações necessárias à adequada execução das atividades previstas no presente Convênio;

III - designar formalmente representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, o qual poderá dirimir dúvidas, quando necessário, e emitir parecer quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;

IV - encaminhar às Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais, por intermédio da ARPEN/BRASIL, os atos administrativos e normativos por ela emitidos, referentes a matéria objeto deste Convênio, bem como suas alterações e atualizações;

V - disponibilizar às Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais acesso ao Cadastro CPF, via webservice ou por outro meio menos oneroso, para efetivação dos atendimentos de serviços relativos a este Convênio; e

VI - coordenar a capacitação de funcionários da ARPEN/BRASIL, para que estes prestem suporte aos funcionários das Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais, para a adequada execução



dos serviços previstos neste Convênio, os quais se responsabilizarão pela disseminação deste conhecimento aos demais funcionários da ARPEN/BRASIL e das Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Parágrafo Único – O custo de acesso citado no inciso V desta cláusula será arcado pela ARPEN/BRASIL, que firmará contrato diretamente com o prestador de serviço de tecnologia da informação, para fins de ressarcimento do custo, não cabendo nenhum ônus à RFB.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ARPEN/BRASIL

Constituem compromissos da ARPEN/BRASIL:

- I - promover ampla divulgação deste Convênio a fim de viabilizar a adesão das Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais;
- II - disponibilizar às Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais a minuta do Termo de Adesão ao presente Convênio, os atos administrativos e normativos emitidos pela RECEITA FEDERAL, referentes à matéria objeto deste Convênio, bem assim suas alterações e atualizações;
- III - atuar junto às Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais para orientar a implantação dos serviços de que trata o presente Convênio;
- IV - fornecer à RECEITA FEDERAL, com atualização permanente, o nome das Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais que aderirem a este Convênio, ou que formalizem eventual desistência;
- V - encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros (Cocad) da RECEITA FEDERAL uma via do Termo de Adesão firmado pelas Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais, e, quando for o caso, de documento que formalize eventual desistência;
- VI - manter pessoal capacitado para prestar suporte aos funcionários das Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais, para a adequada execução dos serviços previstos neste Convênio; e
- VII - propor alterações normativas e de procedimentos, quando necessárias ao aperfeiçoamento do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS SERVENTIAS ADERENTES

Constituem compromissos das Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais aderentes a este



Convênio:

- I - atender e orientar pessoas físicas interessadas nos serviços que tratam este Convênio;
- II - conferir a documentação apresentada pelas pessoas físicas interessadas;
- III - coletar os dados dos documentos apresentados e transcrevê-los fielmente no sistema CPF;
- IV - manter as conexões de acesso ao sistema CPF em funcionamento;
- V - manter pessoal capacitado para prestar atendimento adequado às pessoas físicas interessadas nos serviços previstos neste Convênio;
- VI - identificar o usuário responsável por qualquer operação no sistema CPF;
- VII - definir interlocutor responsável pelo sistema CPF, prestando à RECEITA FEDERAL e à ARPEN/BRASIL informações necessárias ao gerenciamento do Convênio;
- VIII - permitir acesso por servidor da RECEITA FEDERAL, responsável pelo controle de qualidade, a todas as operações relativas ao CPF abrangidas por este Convênio;
- IX - propor, por intermédio da ARPEN/BRASIL, ajustes necessários ao aprimoramento, à segurança e racionalização operacional do cadastramento, na forma do objeto deste Convênio;
- X - comunicar à RECEITA FEDERAL e à ARPEN/BRASIL qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários; e
- XI - observar as normas pertinentes à segurança da informação editadas pela RECEITA FEDERAL.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As convenentes se comprometem a utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades previstas neste Convênio, não podendo, de qualquer forma, divulgá-los, ou, transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.

Parágrafo Único - Eventuais desvios na realização dos serviços previstos neste Convênio, bem assim na utilização das informações a eles relacionadas, sujeitam a ARPEN/BRASIL, as Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais aderentes e os seus respectivos agentes à responsabilização administrativa, cível e penal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da publicação do respectivo extrato



[Handwritten signature]

no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve nenhuma forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre as partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado por consenso entre a RECEITA FEDERAL e a ARPEN/BRASIL, ou unilateralmente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à denunciada o direito a reclamação ou a indenização pecuniária, ficando as convenentes e as Serventias aderentes responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SAÍDA DE SERVENTIAS ADERENTES

As Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais aderentes poderão se retirar deste Convênio, a qualquer tempo, sem que disso resulte às convenentes e às demais Serventias aderentes direito a reclamação ou a indenização pecuniária, ficando a Serventia retirante responsável somente pelas obrigações do tempo em que participou do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A RECEITA FEDERAL providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

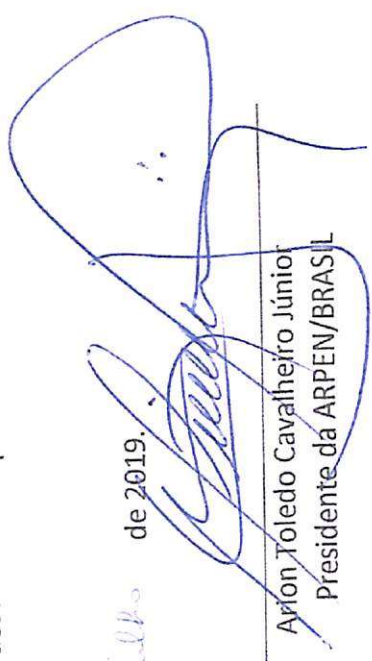
As eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Convênio, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelas partícipes, serão submetidas ao juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo as partícipes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor



e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada convenente.

Brasília - DF, 23 de Julho de 2019.



João Paulo Ramos Fachada Martins da Silva
Subsecretário-Geral da Receita Federal do
Brasil


Arion Toledo Cavalcheiro Júnior
Presidente da ARPEN/BRASIL

Testemunhas:

Daniella Góes de Araújo
Analista - Tributário da RFB
Matrícula: 147888

1) Nome: _____

CPF: 609.933.905-01 e assinatura: *Daniella Góes de Araújo*

2) Nome: *AYLETON DUTRA LEAL*

CPF: 119.493.767-53 e assinatura: *[Signature]*



Anexo Único

TERMO DE ADESÃO
(modelo referencial)

Termo de Adesão da(s) Serventia(s) de Registro Civil das Pessoas Naturais na(s) Comarca(s) de..... ao Convênio celebrado em de de, entre a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RECEITA FEDERAL), e a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN/BRASIL), objetivando a ampliação da prestação de serviços administrados pela RECEITA FEDERAL.

A(s) Serventia(s) do Registro Civil das Pessoas Naturais da(s) Comarca(s) de....., CNS nº....., CNPJ nº....., Oficial, identidade nº CPF nº, resolve(m), por meio do presente Termo, aderir ao Convênio celebrado, em de de, entre a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RECEITA FEDERAL), e a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN/BRASIL), objetivando a ampliação da prestação de serviços administrados pela RECEITA FEDERAL, oportunidade em que se compromete(m) a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

A ARPEN/BRASIL encaminhará à RECEITA FEDERAL uma via deste Termo de Adesão.

E, por estarem de pleno acordo, as partícipes assinam o presente Termo de Adesão, em três vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.



[Handwritten signature]

..... de de

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de

Presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais



[Handwritten signature]